



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3077 - 18 de Novembro de 2019 - ANO 13

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 214/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre normas relativas ao Encerramento do Exercício Financeiro do ano de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

**Considerando** a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

**Considerando** as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação dos atos e fatos contábeis e respectiva prestação de contas dos recursos públicos;

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas, pelo Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

**Parágrafo único.** Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, patrimonial e de controle.

### DA CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE ENCERRAMENTO

**Art. 2º** Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **10 de Dezembro de 2019**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em **31/12/2019**, em consonância com as Resoluções nº 1060/05, 1061/05 e 1062/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar termo de conferência de caixa e equivalentes de caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

III - Comissão para apuração dos Restos a Pagar de Exercícios anteriores.

IV - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.

V - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante;

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Art. 3º** Somente poderão ser emitidos novos empenhos até o dia **05 de Dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes à:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Encargos e Amortização da dívida pública;

III – Contas de energia, água e telefone;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3077 - 18 de Novembro de 2019 - ANO 13

- IV – Contratos de execução continuada e Convênios;
- V – Precatórios;
- VI – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

**Parágrafo único** – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 4º** Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores anulados até o dia **27/12/2019**.

**Art. 5º** As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **23 de dezembro de 2019**, salvo deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração direta e indireta deverão enviar comunicado aos fornecedores notificando que as notas fiscais de materiais, bens e/ou serviços fornecidos em dezembro devem ser encaminhadas ao setor competente até o dia **10 de dezembro de 2019**.

**Art. 6º** Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **27 de dezembro de 2019**.

**§1º** Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2019, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

**§2º** A Secretaria da Fazenda - SEFAZ remeterá à Contabilidade até o dia **09 de janeiro de 2019**, extratos bancários, em sua forma original, acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias (independente de conter valor conciliado ou não), conforme relação bancária.

**§3º** Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

## DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**Art. 7º** As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas orçamentárias efetivamente incorridas, entretanto, sem ter cumprido a fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

**§1º** As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2019 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

**Art. 8º.** A geração das despesas classificadas como "Restos a Pagar", no âmbito de cada Órgão e Entidade da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

**Art. 9º.** É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

**Art. 10º** A Contabilidade cancelará, no dia 27 de dezembro de 2019, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo em observância ao disposto na **Instrução Cameral** editada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia de número 001/2016 – 1ª C, a qual trata sobre o cancelamento de restos a pagar.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3077 - 18 de Novembro de 2019 - ANO 13

**Art. 11º** As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor de Contabilidade até o dia **09 de janeiro de 2020**, relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

## DO RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS DE TERCEIROS

**Art. 12º.** Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **27 de dezembro de 2019**.

**Art. 13º.** Os valores retidos de terceiros a título de consignação (INSS segurados e prestadores de serviços, Planos de Previdência e Assistência Médica, Entidades de Classe e outros), dos quais o Município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados aos respectivos beneficiários.

## DO RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

**Art. 14º.** Todos os valores provenientes de contribuição previdenciária patronal, bem como, contribuição ao PASEP gerados nas competências mensais de 2018, deverão ser devidamente empenhados, liquidados e quando não pagos inscritas em restos a pagar processados, salvo se tiverem sido objeto de parcelamento, as quais deverão integrar a dívida fundada municipal.

**Art. 15º.** Em atendimento aos princípios e normas de contabilidade aplicadas ao setor público, todas as obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido devem ser reconhecidas patrimonialmente, independentemente da execução orçamentária.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de indisponibilidade orçamentária para registro das respectivas obrigações líquidas e certas e em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, tais obrigações deverão ser registradas independentemente da execução orçamentária em conta do Passivo Circulante (atributo P).

## DA VERIFICAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

**Art. 16º.** A Contabilidade Municipal com o apoio da Controladoria, Secretaria de Fazenda, Administração, Educação e Saúde deverão realizar controle com vistas a garantir o cumprimento dos seguintes limites legais e constitucionais:

- Gastos com Pessoal (54% da RCL);
- Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 25%;
- Gastos do FUNDEB 60% - pagamentos dos profissionais do magistério;
- Gastos do FUNDEB 40% - demais despesas;
- Gastos com Ações de Saúde 15%;
- Limite para abertura de Créditos Adicionais;
- Limite de Repasse do Duodécimo;
- Recolhimento de multas e ressarcimentos oriundas de recomendação do TCM/BA.

## DA POSIÇÃO PATRIMONIAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 17º** Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado para esse fim, bem como deve ser observado o disposto na Instrução Cameral 001/2016 do TCM-BA.

**Art. 18º** Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até **31 de janeiro de 2020**.

**Art. 19º** Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

**§ 1º** - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **20 de dezembro** do corrente ano.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3077 - 18 de Novembro de 2019 - ANO 13

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 20º** Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **20 de dezembro de 2019**.

**Art. 21º** O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **10 de fevereiro de 2020**.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Fazenda e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2019, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 22º.** O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **10 de Fevereiro de 2020** o relatório de movimentação de material em estoque relacionados à material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

**Art. 23º.** O Setor de Tributos do Município deverá apresentar à Contabilidade até o dia **31/01/2020**, Livros das Dívidas Ativas Tributárias e Não Tributárias com movimentação até **31/12/2019**. Os citados livros devem ser acompanhados de relatórios e/ou memórias de cálculo contendo os montantes das inscrições no exercício, das atualizações monetárias, multas e juros de cada tributo, e o valor final atualizado dos mesmos.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário Fazenda e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

§2º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **28 de fevereiro de 2020**, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art.13 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverão estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

**Art. 24º.** As entidades do setor público citadas no artigo 1º deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de **31 de dezembro de 2019**, os quais deverão ser encaminhados até o dia **10 de Fevereiro de 2020** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

**Art. 25º.** A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **10 de Fevereiro de 2020**.

**Art. 26º.** A Controladoria Municipal deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **28 de Fevereiro de 2020**, relatório do Controle Interno Anual da Prefeitura, dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício de 2019, dando ênfase aos principais resultados, em atendimento ao disposto no item 33 do artigo 9º da Resolução 1060/2005 do TCM/BA.

**Art. 27º.** As Secretarias de Administração e Planejamento, Fazenda – SEFAZ e Controladoria Municipal deverão organizar esforços para responder o **Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA** e encaminhar ao setor de Contabilidade até o dia 28 de Fevereiro de 2020.

**Art. 28º.** A Secretaria de Educação deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **28 de Fevereiro de 2020**, Parecer do Conselho do FUNDEB em atendimento ao disposto no art. 31 da Resolução TCM 1276/08.

**Art. 29º.** A Secretaria de Saúde deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **28 de Fevereiro de 2020**, Parecer do Conselho da Saúde em atendimento ao disposto no art. 13 da Resolução TCM 1277/08.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3077 - 18 de Novembro de 2019 - ANO 13

## DA ELABORAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 30º.** Em atendimento ao prazo de 30 de Janeiro de 2020 previsto na Constituição Federal (artigo 165, parágrafo 3º.) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 52 e 53) para publicação do 6º. Bimestre do Relatório Resumido e Execução Orçamentária e do 3º. Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal, o encerramento do fechamento contábil da competência de Dezembro, bem como do encerramento das contas anuais, deverão ocorrer até o dia 20 de Janeiro de 2020, para que haja tempo hábil e elaborar, conferir e publicar os respectivos relatórios tempestivamente.

**§1º** Ressalta-se que a não divulgação do Relatório, nos prazos e condições estabelecidos em lei, constitui infração, punida **com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa**, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

**§2º.** Para que a contabilidade tenha tempo hábil de atender o prazo previsto para conclusão do fechamento contábil até **10/01/2020**, será de responsabilidade dos órgãos envolvidos e respectivas comissões, a entrega das informações de prestação de contas nos prazos estabelecidos neste Decreto, sob pena de assunção da multa prevista em Lei pela não publicação dos relatórios tratados neste artigo.

## DA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DEMAIS ITENS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

**Art. 31º.** A prestação de Contas Anuais deve guardar observância com as disposições contidas nas Resoluções contidas nas Resoluções 1060/05, 1061/05 e 1062/05 do TCM-BA, no Manual de Contabilidade de Contabilidade Aplicado ao Setor – MCASP e Instruções de Pronunciamentos técnicos – IPC emitidos pela STN, bem como em relação aos demais normativos legais que tratam sobre contabilidade e finanças públicas.

**Art. 32º.** No processo de elaboração da prestação de contas anual devem ser observadas as recomendações, se houver, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia emitidas no Parecer final de avaliação da prestação de contas do último analisado.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33º.** As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

**Art. 34º.** Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, nos prazos definidos neste Decreto, sob pena das sanções previstas na Legislação

**Art. 35º** O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

**Art. 36º** Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, 13 de novembro de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3077 - 18 de Novembro de 2019 - ANO 13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 040/SMECEL, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Convoca os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para requererem ampliação de carga horária.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorização dos servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manifestação atual do servidor sobre o interesse de fruir o direito;

**CONSIDERANDO** o planejamento organizacional da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os servidores do magistério da Rede Municipal de Ensino, que preenchem os requisitos do art. 13 da Lei 767/07 e combinado com o parágrafo 1º, art. 26, da Lei nº 768/07, para, querendo, requererem a Ampliação de Carga Horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas (enquadramento).

**Art. 2º.** Os requerimentos deverão ser entregues na Diretoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 25 a 29/11/19.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cátia Pereira Aires de Alencar**  
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Portaria nº 301/2017 de 16/03/2017

Rua Barão do Rio Branco, 149, Centro Empresarial de Barreiras, Vila Rica. CEP: 47.807-500 Barreiras/BA, Tel.(77)3614-7250



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3077 - 18 de Novembro de 2019 - ANO 13



Instituído pela Lei Orgânica Municipal  
Atribuição de Competências pela Lei nº 111/90 de 12 de dezembro de 1990  
Alterado pela Lei nº 921/2010 de 23 de dezembro de 2010  
CNPJ: 07.515.546/0001-24

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 009, de 18 de Novembro de 2019.

*"Aprova o parecer técnico Sematur nº 2019/000059, favorável à concessão da Licença Ambiental de Instalação do Centro de Gerenciamento e Tratamento de Resíduos De Barreiras-BA".*

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BARREIRAS, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 921/2010, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

**Art. 1º** - Aprova o Parecer Técnico Sematur nº 2019/000059, favorável à concessão da Licença ambiental de Instalação do centro de Gerenciamento e Tratamento de Resíduos do Município de Barreiras, vinculado ao Processo Nº 2019.0000633. TEC. LI. 0003, com o objetivo de tratamento dos resíduos sólidos,.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Barreiras, em 18 de Novembro de 2019.

1

  
Demóstenes da Silva Nunes Júnior.  
- Presidente -

Parque de Exposições Eng.º Geraldo Rocha: Rua das Turbinas, s/n, Anexo II, sala 01, Barreirinhas, Barreiras – BA.  
Telefone: (77) 3612-9600/ E-mail: comdema.barreiras@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3077 - 18 de Novembro de 2019 - ANO 13

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÃO Nº 15/ 2019

“ Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Tutelar de Barreiras, eleitos no processo de escolha em 06.10.2019”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Barreiras-BA, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Federal de nº 8.069/1990 e na Lei Municipal de nº 417/98, alterada pela Lei de nº 808/2008 e

CONSIDERANDO a eleição para os novos membros do Conselho Tutelar no dia 06 de outubro de 2019, no Colégio Estadual Antônio Geraldo, para o mandato de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 170/2014 do CONANDA;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 14/2019, publicada em 14 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 808/2008, artigo 27, 53ª, que trata da nomeação dos candidatos eleitos;

### RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Tutelar do Município de Barreiras-BA, os Conselheiros (as) Tutelares abaixo relacionados:

- Alcivan Antunes dos Santos
- José Lázaro Lopes
- Maria da Conceição Xavier Sudré
- Maria Sueli Soares de Farias
- Nilba Célia Rodrigues Neves

Art.2º - Os Conselheiros Tutelares tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2020.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 18 de novembro de 2019.

*Macêdo*

Karlúcia Crisóstomo Macêdo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3077 - 18 de Novembro de 2019 - ANO 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR

## EXTRATO DE PORTARIA SEMATUR Nº 063/2019

**PORTARIA SEMATUR Nº 063/2019, de 18 de novembro de 2019.** O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024/2012 de 17/08/2016 e suas alterações, Lei Complementar 140/2011, de 08/12/2011, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 de 31/10/2013 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2019.0000515.TEC.LO.0007, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Ambiental de Operação (LO), válida por 4 (quatro) anos, a Comércio e Beneficiadora de Arroz Tio Mário Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 42.021.220/0001-41, com sede na Via Distribuição 01, nº QD 03, LT 05, Bairro Distrito Industrial, Barreiras – BA, para as atividades de Beneficiamento de Cerais com capacidade instalada de 36 toneladas de grãos/dia e Fabricação de artigos têxteis com lavagem e/ou pintura com capacidade instalada de 10.000 unidades processadas/dia, no mesmo local e município, sob as Coordenadas UTM Sirgas 2000 zona 23 L (X/Y): 503.100/8.662.558, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na íntegra desta portaria que se encontra no processo. Art. 2º- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 3º - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art.4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Demósthene da Silva Nunes Júnior - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3077 - 18 de Novembro de 2019 - ANO 13

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 365/2019

Proc. Adm. Nº 2471/2019 – Pregão Presencial nº 021/2019 – Contratante: **MUNICÍPIO DE BARREIRAS** - Contratada: **PAI – PLANO ASSISTENCIAL INTEGRADO**, inscrita no CNPJ nº 03.726.651/0001-51 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, para atender as necessidades do **Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho de Barreiras**. Contrato Nº 365/2019. Ass.: 04/11/2019, Valor Global: R\$ 860.000,00. (oitocentos e sessenta mil reais). Fund. legal: Lei Federal 8.666/93. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 370/2019

Proc. Adm. Nº 1430/2019 – Pregão Presencial nº 014/2019 oriunda da Ata de Registro de Preços nº018/2019 – Contratante: **MUNICÍPIO DE BARREIRAS** - Contratada: **SAMPAIO & VIEIRA CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 31.295.732/0001-80 Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecedores de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no SINAPI, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras para atender as necessidades do **Fundo Municipal de Saúde de Barreiras**. Contrato Nº 370/2019. Ass.: 07/11/2019, Valor Global: R\$ 395.426,70 (trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos). Fund. legal: Lei Federal 8.666/93. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.